



Decisão 00767/2021-7 - 1ª Câmara

Processo: 02217/2018-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPG - TX - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Guarapari - Taxa de Administração

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: DANDHARA KENG QUEIROZ, JOAO PEDRO KENG QUEIROZ BEZERRA, MARIA PAULA KENG QUEIROZ BEZERRA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor dos Srs. **JOÃO PEDRO KENG QUEIROZ BEZERRA** (filho), **MARIA PAULA KENG QUEIROZ BEZERRA** (filha), **DANDHARA KENG QUEIROZ** (filha), dependentes da ex-segurada Sra. **DENISE FABIANE KENG QUEIROZ**, por meio da **PORTARIA/IPG N.º 066/2017** (fl. 28 do evento 02), a contar de **21/11/2017**, com fundamento no **art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988**.

A ex-segurada ocupava o cargo de **Professor MAPA, nível V, referência 12**, do Quadro Permanente dos servidores ativos da Prefeitura de Guarapari, sendo constatado que o seu falecimento ocorrera ainda em atividade, conforme fl. 21 do evento 02, no dia 21/11/2017, conforme Certidão de Óbito de fl. 09 do evento 02.

Os beneficiários comprovam suas condições por meio das Certidões de Nascimento trazidas às fls. 04, 37 e 48 do evento 02.

O valor da pensão foi fixado em quatro cotas iguais, correspondentes a **R\$ 895,12** totalizando **R\$ 2.685,34** (fls. 21/22 do evento 02).

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 02942/2020-8** (fl. 32 do evento 02), a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 00577/2021-5**, do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 767/2021-7:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela relatora:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA/IPG N.º 066/2017** (fl. 28 do evento 02), que concede o benefício de pensão por morte aos Srs. **JOÃO PEDRO KENG QUEIROZ BEZERRA** (filho), **MARIA PAULA KENG QUEIROZ BEZERRA** (filha), **DANDHARA KENG QUEIROZ** (filha), a contar de **21/11/2017**, fixado em quatro cotas iguais, correspondentes a **R\$ 895,12** totalizando **R\$ 2.685,34** (fls. 21/22 do evento 02);

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI** que instrua o processo dos interessados com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 09/04/2021 - 16ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiros Substitutos: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente